



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 203/2012

PROPONENTE: Deputado WANDERLEY DALLAS

RELATOR: Deputado LUIZ CASTRO



“INSTITUI, o Dia e a Semana Estadual dos Povos Indígenas.”

I – RELATÓRIO

Em agosto de 2012, o nobre Deputado Wanderley Dallas, no exercício de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Lei nº 203/2012 que institui as datas comemorativas do Dia e a Semana Estadual dos Povos Indígenas, a serem comemoradas em 19 de abril e entre 12 e 19 de abril.

Encerrada a 17ª Legislatura (2011/2014), o Projeto de Lei foi arquivado e, posteriormente, desarquivado em 2015 mediante pedido do Deputado Wanderley Dallas.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e redação nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em sua justificativa, o parlamentar ressalta a importância dos povos indígenas e os avanços conquistados em nossa Carta Cidadã, em especial através do abandono de uma perspectiva assimilacionista, reconhecimento de direitos originários dos índios sobre a terra e



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

da necessidade de estabelecer um Dia e Semana Estadual dos Povos Indígenas para “oportunizar e criar espaço para que esses povos tenham mais espaço para celebrar, divulgar e mostrar tudo que diz respeito seus costumes e tradições”.

Inicialmente, cabe afirmar que o referido projeto cumpriu todos os requisitos procedimentais inerentes a um projeto de Lei, conforme o Regimento Interno deste Parlamento.

Quanto à **constitucionalidade**, tem-se que o referido Projeto de Lei não possui qualquer vício.

Apesar da coincidência semântica, a instituição de uma data para homenagear os povos indígenas não se inclui na competência privativa da União em legislar sobre povos indígenas (art. 22, XIV da Constituição da República). Em verdade, a instituição de um dia para celebrar ou comemorar algo peculiar e importante para determinado ente da Federação diz respeito à celebração, memória e promoção de seu patrimônio cultural imaterial.

Dessa forma, tendo em vista que o referido Projeto de Lei proporciona meios de acesso ao patrimônio cultural estadual (art. 17, inc. V da Constituição do Estado do Amazonas e 23, V da Constituição Federal), tem-se que a competência legislativa é do ESTADO DO AMAZONAS, não ocorrendo vício de constitucionalidade orgânico.

Ademais, a capacidade de prestar homenagens a tudo que se lhe revele especial se inclui como um poder implícito decorrente da autonomia dos entes federativos (art. 25, *caput*, da Constituição da República).

Por estatuir o dia e a semana a serem comemorados no âmbito de todo o Estado do Amazonas, o referido projeto de lei demonstra a competência estadual frente ao princípio federativo da predominância dos interesses. Por outro lado, não há vício de iniciativa, posto que referido Projeto de Lei não incide no rol taxativo de proposições cuja iniciativa cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Note-se também que referido projeto tampouco institui feriado, o que acarretaria em competência da União por força do art. 22, inc. I da Constituição (Direito do Trabalho), conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à **legalidade**, observa-se inicialmente que já há no calendário oficial brasileiro o DIA NACIONAL DO ÍNDIO e o DIA INTERNACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS.

Em nosso país, já se comemora o “Dia Nacional do índio” exatamente na mesma data prevista no Projeto de Lei (19 de abril), há mais de 70 anos, por força do Decreto-Lei nº 5.540 de 1943, em homenagem ao dia em que as delegações dos povos indígenas se reuniram pela primeira vez com as delegações dos Estados do continente americano no Congresso Interamericano de 1940.

Já o dia “Dia Internacional dos Povos Indígenas” é comemorado anualmente no dia 09 de agosto, por força do item 8 da resolução de nº 49/214 de 1994, prorrogado pelo item 11 da Resolução de nº 59/174 de 2004, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em homenagem ao dia da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas da subcomissão de Prevenção à Discriminação e Proteção às minorias da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

Não obstante, o fato de já existirem datas comemorativas celebrando os povos indígenas não constitui óbice legal/constitucional ao estabelecimento de uma data no âmbito estadual, motivo pelo qual concluo pela Legalidade do referido projeto.

Eventuais discussões acerca da conveniência de se estabelecer a data comemorativa especificamente em 19 de abril, as motivações dessa escolha, além da necessidade de instituir um data comemorativa estadual em face da existência de uma data comemorativa nacional e internacional são questões de mérito, a serem discutidas posteriormente na comissão temática e eventualmente no plenário.

Quanto à **técnica legislativa**, há de se constatar que o referido Projeto de Lei estatui, como SEMANA ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS, os dias entre 12 e 19 de abril:

“art. 1º. Fica instituído o DIA E A SEMANA ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS, a serem comemorados, anualmente, no dia 19 de abril e de 12 a 19 de abril, respectivamente.”



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ocorre que a técnica legislativa (vide Leis da União de nº 12.602/2012, 12.604/2012 e 11.899/2009) impõe que, em projetos de lei que estabeleçam uma data e a respectiva semana comemorativa sobre o mesmo tema, esta seja fixada na semana em que recair a data comemorativa para que ocorra em dias úteis corridos e não seja interrompida por dias sem expediente (final de semana).

Isso se explica pelo fato de que, para comemorações no calendário oficial do Estado, é mais conveniente que a semana comemorativa recaia de domingo a sábado, o que nem sempre seria possível caso a semana fosse estabelecida entre 12 e 19 de abril de forma fixa. Sendo aprovado o Projeto de Lei nos termos originais, teremos que em anos posteriores, a Semana Estadual dos Povos Indígenas será comemorada entre uma quarta-feira e a quinta-feira subsequente ou entre sexta-feira e a quinta-feira seguinte, por exemplo, o que não é eficiente ou desejável.

Dessa forma, conclui-se que a mais eficiente técnica legislativa impõe que a SEMANA ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS deverá ser comemorada na semana (domingo a sábado) em que recair o dia 19 de abril. Nestes termos, a semana comemorativa sempre será celebrada durante dias úteis de forma corrida, não fracionada pelo final de semana.

Pelo exposto, em respeito à técnica legislativa, apresento a seguinte **emenda** ao Projeto Original:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 203/2012

Art. 1º. Modifica o art. 1º, na forma que especifica:

“art. 1º. Fica instituído o DIA E A SEMANA ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS, a serem comemorados, anualmente, no dia 19 de abril e na semana em que esta data recair, respectivamente.”

Art 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação”



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - VOTO DO RELATOR:

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Propositura, com a Emenda apresentada.

**S.R COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2015.**

Deputado LUIZ CASTRO - PPS
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por unanimidade de
votos dois o Parecer
Favorável do Relator
Em 12/03/2015

Com Emenda Modificativa

PRESIDENTE

RELATOR

Comissão de Finanças Públicas
Designo Relator o Deputado

David Almeida

Em 23/03/2015

PRESIDENTE

Belarmino Lima

David Almeida

Saba Reis

Alessandro Campos